



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 27-03-2019 SEÇÃO I PÁG 35

RESOLUÇÃO SIMA Nº 16, DE 26 DE MARÇO DE 2019

Institui, no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, o Grupo de Consolidação Legal e o Comitê de Integração da Legislação Ambiental e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de desburocratização, com a simplificação e facilitação da aplicação das normas legais, melhorando sua compreensão pela sociedade, facilitando seu cumprimento, reduzindo disputas judiciais e estabilizando os processos socioeconômicos regulados;

Considerando a necessidade de adoção de mecanismos permanentes de revisão legislativa e normativa, visando eliminar do ordenamento jurídico normas legais desnecessárias, conflitantes e/ou superadas da legislação e normalização ambiental no Estado de São Paulo, com ênfase nos procedimentos de licenciamento; e

Considerando a necessidade de integrar, modernizar e atualizar as normativas de modo a compatibilizar as diferentes disciplinas pertinentes à legislação e ao licenciamento ambiental no Estado de São Paulo, com o objetivo eliminar sobreposições e aumentar a segurança jurídica nos assuntos pertinentes à matéria,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído na Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, o Grupo de Consolidação Legal, de caráter executivo, com as seguintes atribuições:

I - Promover a articulação entre os órgãos e unidades da Secretaria visando à consolidação e integração da legislação pertinente às matérias afetas a pasta;

II - Apoiar o Comitê de Integração da Legislação Ambiental em todas suas atividades;

III - Coordenar as medidas e providências necessárias a implementação das deliberações do Comitê de Integração da Legislação Ambiental;



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

IV - Elaborar os relatórios das atividades desenvolvidas no âmbito de suas atribuições.

§1º - Os membros do Grupo Consolidação Legal serão indicados por Portaria da Chefia de Gabinete da Secretaria.

§2º - A Coordenação do Grupo será exercida por servidor designado pelo Secretário.

Artigo 2º - Fica instituído o Comitê de Integração da Legislação Ambiental, vinculado ao Gabinete do Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Artigo 3º - São objetivos do Comitê de Integração da Legislação Ambiental:

I - Recomendar o aprimoramento da legislação e normatização, no âmbito da Secretaria, com ênfase nos procedimentos de licenciamento ambiental;

II - Priorizar a ordem dos trabalhos a serem desenvolvidos, considerando sua complexidade e contribuição ao aperfeiçoamento das ações da Secretaria;

III - Realizar estudos, consultas e pesquisas que sirvam de base para o desenvolvimento dos trabalhos e tomada de decisões;

IV - Assessorar tecnicamente o Grupo de Consolidação Legal em suas atividades;

V - Elaborar, quando solicitado pela sua Coordenação, notas técnicas em assuntos pertinentes às suas atribuições.

Artigo 4º - O Comitê de Integração da Legislação Ambiental terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante do Gabinete do Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente;

II - 3 (três) representantes do Gabinete do Subsecretário do Meio Ambiente;

III - 2 (dois) representantes do Gabinete do Subsecretário de Infraestrutura;

IV - 3 (três) representantes da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.

§1º - Os membros do Comitê de Integração da Legislação Ambiental serão indicados mediante Portaria do Chefe de Gabinete da Secretaria, entre representantes das áreas técnicas responsáveis pelos eixos de atuação da Secretaria.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

§2º - A coordenação do Comitê de Integração da Legislação Ambiental será exercida pelo membro representando o Gabinete do Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

§3º - O Comitê de Integração da Legislação Ambiental se reunirá com a frequência necessária ao atingimento de seus objetivos

Artigo 5º - O Comitê de Integração da Legislação Ambiental poderá promover debates, convidar pessoas e entidades para contribuir com os trabalhos e realizar quaisquer outras ações que julgar necessárias para a consecução dos seus objetivos previstos no artigo 3º desta Resolução.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SIMA nº 1.554/2019)

MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente